

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que assegura a inclusão digital aos idosos, aposentados e donas de casa através dos laboratórios da rede pública de ensino municipal.

REQUERIMENTO Nº 736/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que assegura a inclusão digital aos idosos, aposentados e donas de casa através dos laboratórios da rede pública de ensino municipal, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Assegura a inclusão digital aos idosos, aposentados e donas de casa através dos laboratórios da rede pública de ensino municipal”.

Art. 1 Fica criado o Programa de Inclusão Digital para Idosos, Aposentados e Donas de Casa.

Parágrafo único - O Programa tem os seguintes objetivos:

I - Instalação, gestão e manutenção de soluções educativas mediadas por computadores, incluindo programas e conteúdos adequados conectados à internet, buscando a inclusão digital.

II – familiarizar os Idosos, Aposentados e Donas de Casa com o uso de todos os recursos da informática, incluindo o uso de programas essenciais a qualquer computador, como os do sistema operacional, processamento de textos, planilhas, gráficos, correio eletrônico e, principalmente, programas de navegação e busca na Internet;

III – uso dos laboratórios de informática, já instalados, nas escolas públicas municipais.

IV – participação de alunos e professores em videoconferências ou outros eventos veiculados na Internet;

V – possibilitar a troca de informações didáticas e pedagógicas entre as escolas da Rede Pública de Ensino;

VI – facilitar a troca de experiências entre as escolas públicas e outros organismos governamentais e não governamentais;

Art. 2º A implementação do Programa instituído nesta lei será viabilizado através de parceiros voluntários e funcionários da rede pública municipal de ensino, que poderão ter compensados os horários despendidos neste programa.

Art. 3º O poder executivo municipal, deverá assegurar condições de espaço físico, mobiliário adequado e demais condições necessárias para a implementação satisfatória deste programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Parágrafo único - Na destinação de espaço, mobiliário e outras condições, serão assegurados o acesso e a utilização dos equipamentos por portadores de necessidades especiais.

Art. 4º O Poder Público assegurará capacitação pedagógica específica no uso de tecnologias de informação, a todos os voluntários e professores.

Art 6º O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, regulamentará a presente Lei.

Art 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:- A presente Lei institui em seus artigos ações de inclusão digital para pessoas que, apesar de ter o acesso à informática, não tiveram oportunidade ou tempo de participar de cursos de introdução na área de informática.

A inclusão digital vem a ser um aspecto essencial da inclusão social. E-mail, facebook, Internet, pendrive, lan-house. Palavras que para os jovens são tão comuns, ainda soam como um dialeto desconhecido aos idosos.

Apesar do desconhecimento, muitos adquirem o computador na expectativa das maravilhas que lhe será proporcionada, tais como: informação atualizada instantaneamente, dicas de receitas, comunicação, previsão do tempo, etc. A internet, facebook, e MSN, já estão entre os meios de comunicação mais utilizados pelas pessoas.

É notório que o acesso e as facilidades que a rede mundial fornece, através de notícias, classificados e sites de relacionamentos, trazem considerável progresso na qualidade de vida destas pessoas.

Entendendo a importância deste meio de comunicação escolas de informática e instituições ministram cursos e oficinas sob medida, a preços promocionais.

Promover a inclusão digital do idoso é também promover sua integração social.

Com o domínio do universo tecnológico, as distâncias são encurtadas através do correio eletrônico, viagens virtuais são feitas, e ainda é possível ler jornais do mundo inteiro, o que significa aumentar a rede de contatos e atualizar-se.

A partir desta constatação, entidades e governos já começaram a realizar programas de inclusão digital para estas classes de pessoas, inclusive, com aulas dadas por adolescentes, motivando a troca de experiências entre gerações. Por tais razões, o desconhecimento de procedimentos corriqueiros no uso de computadores e, especialmente, aqueles voltados para o acesso à Internet tem sido comparado com o analfabetismo. Cunhou-se o termo “analfabetismo digital” para expressar essa analogia. As pessoas que desconhecem como usar computadores não são muito diferentes daquelas que não sabem utilizar o lápis e os livros. Mesmo porque como o lápis, o computador é instrumento para escrever e, como o livro, é fonte de leitura, informação e cultura.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de setembro de 2015.

**JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB**